

Exmos. Senhor

Presidente da Assembleia da República

AGREMARCO – Construção Civil, Lda., empresa com sede em Portugal, na Rua Nova Estação, n.º 188, 4700-234 BRAGA, NIPC 510 050 514 e NISS 25100505156, vem apresentar a seguinte

PETIÇÃO URGENTE em matéria de COVID-19

para defesa dos direitos dos cidadãos, da Constituição, das leis e do interesse geral:

A PETICIONANTE

A *AGREMARCO – CONSTRUÇÃO CIVIL, LDA.*, é uma pessoa coletiva com o n.º 510 050 514, sociedade comercial que desempenha a sua atividade na área da **construção civil**, com o n.º de Alvará/Título de registo 71813 – PUB, com sede na Rua Nova da Estação nº188, 4700-234 Braga, e que vem desempenhando a sua atividade sobretudo nos mercados da Bélgica e Portugal.

Cumpriu, até ao presente, todas as suas obrigações laborais, fiscais e de segurança social em Portugal, onde paga cerca de 50 / 60 mil euros/mês de TSU à Segurança Social Portuguesa.

PORÉM,

Quer na Bélgica (onde tem o grosso da sua faturação) quer em Portugal (onde tem a maioria de obras), encontra-se praticamente inativa, com as obras suspensas, por causa da PANDEMIA COVID-19.

ASSIM,

CONSIDERANDO QUE:

- A.** A Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, declarou a situação de Emergência de Saúde Pública de Âmbito Internacional do surto de novo Coronavírus SARS-CoV-2 e que, em 11 de março de 2020, o classificou como uma **pandemia**;
- B.** A declaração da situação de alerta em todo o território nacional, nos termos do **Despacho n.º 3298-B/2020, de 13 de março**;
- C.** A situação epidemiológica a nível mundial e, em particular na Bélgica e em Portugal, obrigaram a um isolamento social e a paragem de quase todas as atividades;

D. Entretanto, o Senhor Presidente da República, por Decreto n.º 14-A/2020, de 18 de março, declarou o **estado de emergência**, com fundamento na verificação de uma situação pública;

E. Uma panóplia de iniciativas legislativas, quase diárias, tem vindo a proporcionar conjunto de medidas excecionais e temporárias de resposta à epidemia SARS-CoV-2, com o intuito não só da prevenção, contenção, mitigação e tratamento de infeção epidemiológica por COVID-19, mas também de apoio à economia e ao tecido empresarial, com vista, sobretudo, a manter o “País” ativo e a manutenção do emprego;

F. Por fim, que o COVID-19 está a ter um **impacto significativo** sobre a atividade económica, colocando as empresas e os particulares com enormes dificuldades em cumprir as suas obrigações, de tal forma que, **se as medidas urgentes e imediatas necessárias não forem tomadas, implicará a INSOLVÊNCIA.**

URGE O SEGUINTE, O QUE SE REQUER, nos termos seguintes:

1. Compete ao Estado salvaguardar direitos constitucionalmente consagrados no domínio da organização económica, como o da livre iniciativa económica privada (cfr. artigos 81.º e 61.º da CRP);

2. Compete constitucionalmente ao Estado incentivar, apoiar e proteger a atividade empresarial (artigo 86.º da CRP);

3. Constitui direito fundamental o direito ao trabalho (artigo 58.º da CRP), sendo que é, sobretudo, a iniciativa privada que o tem salvaguardado;

Por outro lado,

4. A Comunidade Europeia e, agora, a União Europeia, assenta muito no direito à livre concorrência e a direitos idênticos entre os países membros.

5. É fator primordial na constituição do “mercado único” a proteção das pequenas e médias empresas,

6. Sendo hoje, mais do que nunca, absolutamente **necessário e urgente a transposição para a ordem jurídica interna da Diretiva Comunitária (EU) 2019/1023**, sobre os regimes de reestruturação preventiva, o perdão de dívidas e as inibições.

7. A Diretiva (UE) 2019/1023 abrange também as medidas destinadas a aumentar a eficiência dos processos relativos à reestruturação, à insolvência e ao perdão de dívidas, e altera a Diretiva (UE) 2017/1132 (Diretiva sobre reestruturação e insolvência).

8. Com este instrumento jurídico visa-se mitigar os efeitos das diferenças dos diversos regimes de recuperação e insolvência dos Estados-Membros à livre circulação de capitais e à liberdade de estabelecimento, bem como aumentar a eficiência dos processos de insolvência, diminuindo a sua duração e custo.

9. **É, pois, hoje, mais do que nunca, em virtude do COVID-19, necessária a sua transposição.**

ACRESCE QUE,

10. O conjunto de apoios e incentivos até agora anunciados relacionados com a Pandemia

COVID-19, não tem salvaguardado nem os direitos, nem os interesses das sociedades comerciais, enquanto pessoas coletivas e empresas privadas, nem das pessoas singulares que são os seus colaboradores e trabalhadores.

11. É que, de um lado, **as sociedades comerciais como a Peticionante estão impedidas de laborar**, por terem sofrido diminuição de capacidade, suspensão de trabalhos ou encomendas, paragem por tempo indefinido de empreitadas em curso, etc., etc.;

12. E, conseqüentemente, do outro lado, **os seus trabalhadores impossibilitados de trabalhar**, por razões de doença, de confinamento ou isolamento, de inatividade laboral ou de redução da atividade.

13. Neste estado real – e não fictício – da economia atual, nos mais variados setores, em particular, na construção civil (na Bélgica e em Portugal), é evidente que as medidas até agora enunciadas são manifestamente INSUFICIENTES, determinarão INCAPACIDADE DAS EMPRESAS CUMPRIREM AS SUAS OBRIGAÇÕES, desde logo, o pagamento de salários e das suas dívidas, e impede-as de CONTINUAR...

14. Não podem despedir, determinou-se em defesa das pessoas singulares.

15. Mas pergunta-se: e a defesa das pessoas coletivas, essa que proporcionam, precisamente, o emprego?

16. É que as medidas até agora enunciadas pecam por ser manifestamente insuficientes (pois mesmo tendo a atividade totalmente parada, têm que cumprir todas as obrigações, OU SEJA, sem qualquer receita têm de pagar todas as obrigações),

17. E, em termos comparativos, são inferiores às medidas adotadas por outros países da União Europeia, designadamente a Bélgica,

18. E, por isso, colocam as nossas empresas e os nossos cidadãos numa situação muito fragilizada quando comparadas com as concorrentes e concidadãos da União Europeia.

19. As medidas até agora anunciadas também não têm visado nenhum estímulo à retoma económica no período pós-crise, nem têm visado as sociedades comerciais, também elas, enquanto entidades vítimas da COVID-19.

20. Sem pessoas coletivas empregadoras, não há proteção das pessoas físicas trabalhadoras.

21. E esta evidência tem sido esquecida, como o demonstra o designado *lay off simplificado*:

22. Esta medida de apoio permite às sociedades comerciais beneficiar de um sistema de lay-off, em que deverão continuar a pagar 25% da remuneração dos seus colaboradores!!

23. No entanto, esta medida pode ser inexecutável, sobretudo para as empresas cuja atividade teve de cessar por falta de encomendas, obras, etc.;

24. E é, em qualquer caso, manifestamente insuficiente, sobretudo quando comparada com medidas decretadas por outros países europeus como a **Bélgica** (ver *chomage temporaire* no link:<https://www.acerta.be/fr/coronavirus/questions-frequeammentposees#2.1>), cuja solução passou por permitir o acesso a um *subsídio de desemprego temporário* a todos os trabalhadores que estão impossibilitados de desempenhar as suas funções em regime de teletrabalho.

25. Uma solução que permite a todos os envolvidos – empregadores e trabalhadores – **sobreviver**, ao contrário da solução portuguesa.
26. Aliás, a medida anunciada em Portugal é, até, contrária ao artigo 6.º do Código das Sociedades Comerciais, que considera **contrária ao fim da sociedade a prestação de garantias reais ou pessoais a dívidas de outras entidades**,
27. Sendo óbvio que a responsabilidade pelo pagamento do *subsídio de desemprego temporário* aos trabalhadores que estão impossibilitados por razões objetivas de prestar trabalho (como é neste o caso da COVID-19) é claramente uma dívida de outra entidade que não a sociedade comercial...
28. O que está a ser pedido às sociedades comerciais é que **hipotequem o seu património e o seu futuro**, que são, AMBOS, a garantia dos trabalhadores virem a ter novamente trabalho, os seus direitos e a remuneração, quando esta crise for ultrapassada.
29. As sociedades comerciais são responsáveis e devem assumir a sua responsabilidade no seio desta “emergência”, mas não ao ponto de serem exatamente o inverso, irresponsáveis...
30. Nenhum gerente ou administrador tem capacidade de avaliar o risco que significa, para si e sua empresa, “meter-se” num *lay off* que o obriga a suportar pagamentos mesmo sem receber qualquer um!!
31. Ainda para mais num cenário de total incerteza e não de risco.
32. **Não há nenhum risco, que possa ser calculado e ponderado, há uma incerteza absoluta, de tudo... (de duração, de repercussões, etc., até de vida).**
33. Outra das medidas que foi anunciada foi a disponibilidade de **linhas de crédito** às empresas afetadas.
34. No entanto, uma vez mais, esta medida é manifestamente desadequada, desde logo porque, na prática, estas são acompanhadas sempre da exigência de GARANTIAS (*máxime* pessoais), que, uma vez mais, num cenário de INCERTEZA (e não de risco) ninguém consegue prestar...
35. E é, ainda, totalmente insuficiente, quando comparada com medidas anunciadas noutros países europeus, tal como Espanha (ver link: https://cincodias.elpais.com/cincodias/2020/03/16/economia/1584391746_897383.html), onde as linhas de crédito são avalizadas pelo próprio Estado Espanhol.
36. Não há, portanto, qualquer impedimento a esta solução pela União Europeia...
37. Em Portugal, apesar da separação de patrimónios consagrada por lei, não há nenhum banco que esteja a permitir o acesso às linhas de crédito sem o **garante ou o aval dos gerentes e administradores**;
38. Mesmo a NORGARANTE, S.A., sociedade de garantia mútua, tem exigido a todos os gerentes e administradores (e por vezes até aos seus cônjuges) avais pessoais...
39. Ora, como já evidenciado, neste período de incerteza não existe ninguém com perfeita capacidade de decisão e na posse de todas as suas faculdades lógicas e de raciocínio capaz de avaliar corretamente qual o risco de tal decisão, nem por quanto tempo se manterá esta situação de pandemia e de (consequente) crise económica, nem qual será o cenário pós-crise COVID-19, em que a lógica de mercado poderá estar completamente distorcida face à realidade atual.

PERANTE TUDO ISTO,

40. É urgente que sejam revistas as medidas anunciadas, pois as empresas espalhadas pelo país real não são as de “Lisboa”, nem as grandes empresas,

41. São as PME que garantem emprego em todo o País e que dele, agora, precisam.

42. Pelo que se solicitam as seguintes medidas URGENTES E IMEDIATAS:

III – Medidas Propostas

1 – Substituição da possibilidade de lay-off simplificado (e temporário) por possibilidade de acesso a um **subsídio de desemprego temporário**, sem perda do vínculo laboral (medida que permite a empresas que deixaram de laborar assegurar a manutenção do emprego, à semelhança do que tem acontecido noutros países europeus).

2 – Garante ou aval do Estado para as linhas de crédito de apoio às empresas, pelo menos para montantes que correspondam ao volume de faturação perdido, mensalmente, em comparação com período homólogo do ano anterior (esta medida visa garantir que o maior número possível de empresas possa beneficiar destas linhas de apoio e garantir assim a sua sobrevivência e a manutenção dos postos de trabalho que representam, caso contrário corre-se o risco de muitas das empresas não ativarem estas linhas de crédito, por receio de perda do património pessoal dos gerentes e administradores que estão obrigados a prestar o seu aval).

3 – Os avais pessoais que haviam sido prestados por empresários, administradores ou gerentes, em período anterior à Pandemia COVID-19, deverão ser considerados nulos, por ter sido impossível prever este acontecimento de Força Maior e de impacto mundial, que não se enquadra em categoria de riscos matematicamente previsíveis, à semelhança do que é permitido às seguradoras fazerem (esta medida visa salvaguardar o património do tecido empreendedor português para ser possível uma retoma mais célere da economia no período pós-crise, mesmo para aquelas empresas que ela não sobreviverem).

4 – Deve ser incluído no relatório diário da COVID-19, dados relativos ao número de empresas afetadas, perda de faturação em relação ao período homólogo anterior e número de insolvências ou encerramento de empresas, à semelhança do que acontece com as pessoas físicas, pois também as pessoas coletivas morrem ou ficam moribundas com o coronavírus (medida que permite equacionar e obrigar a ponderar um número tão importante nas políticas e medidas a tomar paulatinamente, de forma a permitir uma mais rápida, eficaz e eficiente recuperação, salvaguardando-se, assim, a economia nacional e todos os cidadãos que dependem do tecido empresarial português).

Só assim se conseguirá garantir, desde já, uma séria e real recuperação económica e, portanto, manutenção dos postos de trabalho e nível de emprego aceitável, pelo que requer a tomada imediata das medidas propostas.

Pel' A Peticionante,

Nuno Miguel de Sousa Vieira